



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3.312, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento das Taxas Administrativas constantes do Anexo I da Lei nº. 2.411/2009, referentes aos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, no período que menciona, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui e eu, **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 18 de abril de 2023, isenção das Taxas Administrativas municipais, elencadas no Anexo I da Lei nº. 2.411/2009, cobradas pelos serviços executados pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMUTRAN, aos Operadores dos Transportes Públicos Coletivos e Individuais de passageiros por delegação municipal.

§1º. A fiscalização, controle e gerenciamento para concessão da isenção de que trata este artigo, é de competência da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN.

§2º. A isenção das Taxas Administrativas, não exime o Órgão Gestor da realização dos serviços correspondentes eis que, recai, exclusivamente, sobre o pagamento das taxas devidas pelos operadores.

Art. 2º. A isenção de pagamento das taxas municipais para a realização dos serviços de transporte coletivo, transporte escolar, táxi e mototáxi também não eximirá os seus operadores do cumprimento de todas as suas obrigações perante os órgãos fiscalizadores, no que se refere as condições de segurança, conforto e documentação dos veículos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 19 DE ABRIL DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua